N.° 44

DIARIO DE PERNAMBUCO.

HOJE SEXTA FEIRA 25 DE AGOSTO E 237 DIAS DO ANNO DE 1826.

S. Luiz Rei de França.

Quarto Minguante aos 49 minutos da tarde.

Preamar as 10 horas e 30 minutos da manhã

Sr. Redactor.

QUANDO os diretos regulados da Liberdade d' Imprensa são substituidos pelos excessos subversivos d' huma licença desenfreada naufraga a boa fé, e a honra mais depurada nos medonhos escolhos da malignidade: sirva d'exemplo a calumnia com que, pelo Constante Leitor da Gazeta Parahibana, por Vm. copiada, a rogo do seu Assignante, sou arguido d'injusto, anticonstitucional, e athe de subornado pelo aureo cunho de Luiz Gomes Ferreira, no seu Diario N.° 43. Não para responder a virulenta invectiva do Coustante Leitor, contra o qual nada tenho a praticar, que não seja chama-lo ao tribunal dos Jurados, o que protesto fazer a penas elle se achar organizado, mas para hir desde ja soldando do modo, que me he possivel, a quebra, que se pertendeu dar a minha reputação, tão injustamente enxovalhada, rogo a Vm. queira dar lugar em sua folha ao que passo a expender.

Apresentou-se-me por parte de Luiz Gomes Ferreira, o requerimento e replica que vem transcripta em a dita sua folha com a certidão dos Officiaes, peças que assás justificão o meu procedimento, por quanto tendo o Replicado confessado haver tido em seu poder os escravos fugidos, e have-lo mandado para hum sitio, não pude de semelhante confissão concluir, que os declarava seus, por que aprendi logica por diversa cartilha; e persuadido que o Replicado confessava estar de posse dos escravos, que o Replicante allegava pertencerem lhe, diffiri a replica, fundado na Ley de [illegible] de Dezembro de 1612, e Alv. de 5 de Março de 1790, que permitem a prizão antes de culpa formada nos cazos, cuja pena depois de provados, seja a de morte natural, ou civil, as quaes tanto não forão derrogadas, ou suspensas pelo § 8.° do art. 179 do tit 8.° da Constituição do Imperio, que o mesmo citado § 8.° permite a prizão nos casos exceptuados pela Ley, e em quanto não tivermos outras Leis, devemos observar as existentes. He para notar, que não sò me não occultei para dar tempo a que fosse executado aquelle meu despacho, como falsamente se me argue, mas athe que mandei passar contramandado para se não effeituar a prizão, logo que fui informado do estado da questão, como se verà do

documento que junto, e que muito de proposito foi omitido. Esta a pura verdade, e a face della a calumnia occultará o seu semelhante hediondo, e envergonhado, logo que no Conselho dos Jurados o crime deponha vestes da honestidade, em cujo rebuço se disfarça, e pertende encubrir suas detertaveis acções, servindo-me entretanto de escudo a opinião publica, que julgo ter grangeado. Recife 24 de Agosto de 1826.

Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo.

O Escrivão Araujo revendo os Autos d' Exibendo de Jose Venancio Pimenta de Carvalho contra Luiz Gomes Ferreira, passe por certidão o requerimento do dito Pimenta, em que pedio contramandado para não ser prezo, e o despacho nelle proferido: cumpra. Recife 23 de Agosto de 1826.

Crespo.

Alexandre Luiz de Araujo, Profeço na ordem de Christo Escrivão da Correição da Comarca da Cidade do Recife de Pernambuco por sua M. I. e C. que Deos guarde etc. certifico que em observancia da Portaria supra do Senhor Ouvidor Geral Interino, e Corregedor da Commarca o Doutor Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo, revendo os Autos na mesma contemplados nelles a folhas quatro se acha a petição e Despacho do theor seguinte. — Diz Jose Venancio Pimenta de Carvalho, que no dia de hontem dezenove de Junho, Luiz Gomes Ferreira, calumniando atrosmente o Supplicante, e atrevendo-se a enganar a V. S, obteve contra elle hum mandado de prizão, dando para este violento procedimento o fundamento de que o Supplicante tem em seu poder os escravos Pedro cabundongo, e Maria Angola, e huma cria filha destes, assim como huma escrava sua que diz fugira com estes da sua caza, E como os escravos Pedro Cabundongo, e sua mulher Maria Angola, e seu filho são encontestavelmente do Suplicante que os comprou novos (os pais) e os possue a sete annos, e nunca depois disto tiverão outro Senhor, que não seja o Suplicante Jose Venancio Pimenta de Carvalho. que os tinha desde o principio de Dezembro do p. p. anno por jornal em serviço do dito Luiz Gomes, e o Supplicante não tinha noticia alguma dessa negra sua que o Suplicado diz fugira com os seos referidos escravos, nem o seu Caracter, e conducta poderão tolerar como pode provar, escravo alheio em seu puder; e o requerimento espantoso do Supplicado não tinha sido mais que huma calumnia atros, e vingança de o Supplicante lhos não ter querido vender, sem consideração ao empenho que nisto tinha a Senhora do dito Luis Gomes, e a qualidade de credor em que o mesmo se concidera para com o Supplicante; requer este a V. S se sirva conceder-lhe vista dos requerimentos do Supplicado, e dos mandados de busca e de prizão, ficando assim suspença a questão athe decizaõ dos embargos, passando se contra mandado, e para não se executar a prizão, que não tem lugar sem que o Supplicante seja ouvido, e convencido, citado o Suplicado para exhibir em Juizo ditos requerimentos e mandados para continuar se a vista requerida, pena de julgar se nullo. — Pede a V. S. Senhor Doutor Ouvidor da Commarca se sirva deferir-lhe a todo o requerido. E recebérà Mercé. — Passe contraman-

dado, desse lhe a vista pedida e seja citada a Parte. Recife vinte de Junho de mil oitocentos e vinte seis -- Crespo — E não se continha mais em dita petição e despacho que eu dito Escrivão da correição no principio desta declarado bem e fielmente fis passar por certidão da propria, e Autos a que me reporto, e vai sem couza que duvida faça conferida, e concertada na forma do estilo e por mim Subscripta e assignada de meus signaes raso de que uso nesta dita Cidade do Recife de Pernambuco aos vinte e tres de Agosto do anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e vinte seis annos quinto da Independencia e do Imperio do Brazil. Fiz escrever e assinei.

Eu fe de Verdade Conferido.

Alexandre Luiz de Abreo.

Senhor Redactor.

Tenho o maior pezar de importuna-lo; porem as circunstancias me obrigaõ; e alem dos mais favores terei que agradecer este que ora lhe rogo, empenhando a sua beniguade, e imparcialidade bem notoria. Queira naõ ùzar do anuncio que lhe pedi incerisse no seo Diario; o qual lhe deixei em 28 do mez p p; e sim me faça o ultimo obzequio – a tal respeito – dar úm lugar a ° no mesmo seo Diario o mais proximo que lhe for possivel, ás seguintes perguntas que faço ao Senhor Joze Joaquim dos Santos Vital, e naõ duvido responsebelizar-me por tudo quanto for. Senhor Joze Joaquim dos Santos Vital; como V. m. naõ tem cido servido responder às minhas cartas particulares, para mandar restituir ao Cartorio dos Orfaõs o Inventario de minha Cunhada e Sogra Margarida dos Prazeres Pereira; de cujos bens da dita falecida. foi Inventariante Joze Faustino Saraiva óra tambem falecido; nem pelos meos avizos feitos pela Imprença, tem V. m. feito cazo algum; queira ao menos responder me pela mesma Imprença, ja que nem quer juntar procuraçaõ no Cartorio de Cunha, para o que o fiz citar.

Para que quer em seo poder abafados os ditos Autos de Inventario desde 8 de Agosto de 1816? Para que teve a mà lembrança de enganar, e comprometter, ao Reverendo Advogado Antunes, conhecendo V. m. muito bem a probidade e honra daquelle Reverendo Senhor Advogado, e do Illustrissimo Escrivaõ dos Orfaõs Francisco Joaquim Pereira de Carvalho? Naõ vê V. m., que no sumiço que deo a tais Autos athe hoje, se responsabelisa para com todos os mais ènteressados no mesmo Inventario por V. m sumido, no que tem cauzado gravissimas perdas, e dános, e maior mente aos Orfaõs? Como podem estes saber onde estaõ os bens do dito Saraiva seu Pai? Como poderaõ atinar com os que V. m. meteu em si, por caminhos tortuozos, e nulos; inda que com ùnhas Judiciais — como reffere o grande Padre Vieira na sua obra titulada Arte de furtar — tendo para isso V. m. a abelidade de enganar a Justiça?. He assim, que se he rico? Poderà V. m. nalgum tempo dizer com verdade, que he Senhor do Citio Bortorim na Cidade de Olinda em boa fé. Tambem os trastes, e aviamentos da fabrica da farinha emtraraõ na nula e subterfugiósa arremataçaõ? Naõ vê o mesmo Citio, e Cazas de Pedra, e cal, no dito Inventario avaliado por 1:300$000 rs. em 1805? E como diábo arrematou V m tudo o que ali achou por 551$000 rs., isto em 1822 — princi dos ligeiros — tempo em que os Predios hiaõ em augmento de valor, e naõ em decadencia? He assim, que se he rico? He assim, que se cobraõ dividas dos Orfaõs?

Eu sou com a maior veneraçaõ e respeito.

Do Sr Redactor,
o mais obrigadissimo Servo inutil,
Joaõ Baptista dos Santos Pinto Loiólla.
S C. 21 de Agosto
de 1826.

Compras.

1 Quem tiver escravos ladinos eos queira vender para Engenho procure no Botequim da rua do Rozario, caza teria N.° 144 que acharà com quem tratar.

2 Quem quizer comprar hum Negro carniceiro, e canoeiro, falle com Mathias de Souza Teixeira na rua de Hortas caza n.° 222.

3 Quem quizer comprar hum Lustro de Salla novo de muito bem gosto, que ainda naõ foi servido, e nem visto, e que serve para alguma Cappella piquena dirija se a Loja de Ourives na rua do Cabugá n,° 65 que lá achará com quem tratar. O mesmo tem huma Bacia de cobre estanhada nova para banho, a qual nunca foi servida.

Fugidas de Escravos.

4 Em hum dia da Semana passada fugio hum escravo por nome antenio de Naçaõ Quiçamá bem feito de corpo e bem barbado fulo com calça de brim e jaqueta de xita chapéo de palha pintado de tinta branca e de boa altura com o officio de Padeiro qualquer pessoa o poderá pegar é leva-lo em caza de seu Sr. na Sinco Pontas no Sobrado que tem por baixo huma padaria n.° 20 que se lhe pagará bem o seu trabalho.

5 No dia 24 do corrente fugio huma negra de nome Joaquina, com os signaes seguintes, baixa, fula, com huma risca na testa, com as costas de cada banda com tres talhos, huma baheta verde, hum cabeção de algudão fino e novo, huma saia de xita branca com palmas rocha, qualquer pessoa que a pegar poderà levar na Boa vista rua da Conceição caza N.° 104.

Avizos Particulares.

6 No Patio do Collegio na loja de Joze Antonio Pinto, ha para vender Instituições Canonico Patrias escriptas pelo Bacharel formado Francisco Soares Mariz; obra indispensavel não sò aos Ecleziasticos, porem aos Seculares, por conter em sia historia do estabelecimento do Brazil, da Religião Catolica Romana nelle propagada, e das Leis geraes, e particulares, que balizão a authoridade Ecleziastica; huma verdadeira concordata entre o Sacerdocio, e o Imperio.

NOTICIAS MARITIMAS

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — Espirito Santo, com escala pela Bahia; 13 dias; S. S. Jose Conceição, M. Jose da Silva Ferreira equip. 8, carga farinha, ao mesmo M.

SAHIDAS.

Dia dito. — S. Catharina; S. Boa União, M. Agostinho Rodrigues Garcia, equip. 14, carga Sal, passageiros a familha do mesmo M. e conduz 23 escravos com guia.

Dia 24 do dito — nenhuma Entrada nem Sahida.

N 300
Pg oitenta e ? de Sello
Rs. 4 de Nov.° de 1827
Tam... Guime...

Pernambuco na Tipografia de Miranda e Companhia.